



Prefeito Municipal  
César Fernando Camargo  
Secretário Municipal de Governo  
Diogo Mendes Vicentini  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues  
Chefe da Divisão

**DECRETO N° 12 291, de 28 de abril de 2020**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.100.000,00, autorizado pela Lei nº. 6546, de 28 de abril de 2020)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2020, no valor de R\$.100.000,00 (cem mil reais) destinados a:

- Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
- Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 4.0.00.00 Despesas de Capital
- 4.4.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00 Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
- 08.241.0055.2155 Estruturação da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados 1454
- Valor R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de abril de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal  
César Fernando Camargo  
Secretário Municipal de Governo  
Diogo Mendes Vicentini  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues  
Chefe da Divisão

**DECRETO N° 12 292, de 28 de abril de 2020**

*(Dá nova redação e acresce dispositivos no Decreto nº12.174, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores e dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em*

*Saúde Pública decorrente do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando o contido na Portaria nº356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº64.862, de 13 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.920, de 6 de abril de 2020 e nº 64.946, de 17 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.151, de 16 de março de 2020; e

Considerando os Decretos nº 12.174, de 21 de março de 2020, nº 12.186, de 25 de março de 2020, nº 12.192, de 27 de março de 2020, nº 12.200, de 30 de março de 2020 e nº 12.202, de 31 de março de 2020, 12.209, de 01 de abril de 2020, 12.210, de 01 de abril de 2020, 12.227, de 08 de abril de 2020 e 12.262, de 22 de abril de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 12.174, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 3º .....

I - .....  
XXX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XXXI – atividades de telecomunicações e internet, devendo, na realização dos atendimentos presenciais, ser disponibilizado aos colaboradores e clientes, máscaras faciais, luvas e álcool gel 70%.

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 12.174, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica regulamentada a possibilidade de horário de atendimento ao público nos Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Rotisserias, Casas de Frango, Espeterias, Sorveterias, Lojas de Conveniência, Pizzarias e assemelhados, de segunda a sábado das 06:00 às 22:00 horas e aos domingos, das 06:00 às 13:00hs. (NR)

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 12.158,



de 19 de março de 2020, ficando restabelecido, a partir do dia 04 de maio de 2020, o horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, o qual ocorrerá de segunda a sexta feira, das 09:00 às 15:00hs.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de abril de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Douglas Lisboa da Silva

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## Procuradoria Geral do Município

### Atos Oficiais

#### Portarias

**PORTARIA Nº 161, de 27 DE ABRIL DE 2020.**

*(Estabelece a divisão de trabalho entre os Procuradores Municipais lotados nas Coordenadorias das Procuradorias Judicial, Fiscal e Administrativa)*

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN, Procurador do Município – Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 26, III da Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, relata e ao final resolve,

Considerando que nos termos do inciso III, do artigo 26, da Lei complementar 326 de 06 de janeiro de 2017 é atribuição da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município expedir atos visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

Considerando a necessidade da adoção de medidas que promovam a celeridade nas análises e adoção das medidas a serem tomadas em cada caso, na defesa do interesse público, com a distribuição isonômica dos serviços das Coordenadorias aos seus Procuradores.

RESOLVE:

Art. 1º - Seja estabelecida a divisão dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria da Procuradoria Judicial, da seguinte forma:

I – Sob a responsabilidade da Procuradora do Município Dra. Aline Cristina Dias Domingos os Processos da Vara do Trabalho, da Quarta Vara Cível, e aqueles com finais 0, 1, 2, 09, 19 e 29 do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como os processos judiciais do VOTUPREV.

II - Sob a responsabilidade da Procuradora do Município

Dra. Janaína Cássia de Moraes Munhoz, os Processos da Primeira Vara Cível, Segunda Vara Cível, Processos com finais 0, 1, 2, 3 e 4, da Terceira Vara Cível e aqueles com finais 3, 4, 5, 39, 49 e 59 do Juizado Especial da Fazenda Pública.

III - Sob a responsabilidade do Procurador do Município Dr. Giulliano Ivo Batista Ramos, os Processos da Segunda Vara Criminal e da Infância e da Juventude, Processos com finais Processos com finais 5, 6, 7, 8 e 09, da Terceira Vara Cível e aqueles com finais 6, 7, 8, 69, 79, 89 e 99 do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 2º - Seja estabelecida a divisão dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria da Procuradoria Fiscal, da seguinte forma:

I – Sob a responsabilidade do Procurador do Município, Dr. Heberte Menezes da Costa, os Processos de finais com números ímpares;

II – Sob a responsabilidade do Procurador do Município, Dr. Gilmar Francelino da Silva, os Processos de finais com números pares.

a) Nos Processos Físicos, considera-se o número de ordem;

b) Nos Processos Digitais, considera-se o dígito antes do ano.

Art. 3º - Seja estabelecida a divisão dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria da Procuradoria Administrativa, da seguinte forma:

I – Sob a responsabilidade da Procuradora do Município, Dra. Flávia Denise Ruza, os Processos Administrativos Gerais, Processos PGM e Processos de Licitações, de finais com números pares;

II – Sob a responsabilidade da Procuradora do Município, Dra. Maria Beatriz Ferrari Pain, os Processos Administrativos Gerais, Processos PGM e Processos de Licitações, de finais com números ímpares e os processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

Art. 4º - A divisão do trabalho prevista nesta Portaria não exclui quaisquer atribuições previstas na Lei Complementar Municipal 326/2017, tampouco demais determinações de atos e serviços conexos pelo Procurador Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 27 de abril de 2020.

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN

Procurador do Município – Corregedor Geral

OAB/SP 239.072

## Secretaria Municipal da Saúde

### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

**EDITAL Nº 023/ 2020**

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de